**COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DISPENSA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO N.P.J. PARA 1º SEMESTRE 2022.**

 **Profa. Me. Marisa Marques Flausino Silva, Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições,**

 Considerando a necessidade de prévio estabelecimento das escalas de acadêmicos para o cumprimento das atividades essenciais prestadas à Comunidade de um modo geral e o fato de alguns acadêmicos realizarem estágio em atividades correlatas relacionadas com as horas do estágio no Núcleo de Prática Jurídica do UNIFEB;

 Considerando, ainda, o fato de que alguns acadêmicos exercem atividades laborais durante a semana, em horário incompatível com as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIFEB;

 **RESOLVE**:

 **Art. 1º. Fica estipulado o período de 15/02/2022 a 03/03/2022 para que os alunos dos 4º e 5º anos matriculados em tais períodos em 2022, respectivamente 7º e 9º termos do Curso de Direito, que exercem atividades correlatas com a prática jurídica possam requerer a dispensa das horas de estágio no Núcleo de Pratica Jurídica, devendo até a data limite, protocolar, diretamente na PLATAFORMA DO GOOGLE CLASSROOM da Disciplina do Estágio Supervionado do Núcleo de Prática Jurídica, requerimento expresso devidamente documentado e endereçado à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.**

**§1º.** Os acadêmicos que realizarem estágio em escritório de advocacia deverão comprová-lo mediante a juntada de Declaração assinada pelo advogado responsável pelo estágio, a qual deverá constar: qualificação, horas de estágio, além de participação conjunta em audiências, petições e arrazoados, bem como de **necessariamente**, possuir carteira de Estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

 **§2º.** Os acadêmicos que realizam estágio jurídico em funções públicas ou funcionários do Poder Judiciário deverão comprovar mediante a juntada de Declaração do chefe de serviço e apresentação de cópia de carteira funcional e matrícula.

 **§3º.** A dispensa refere-se exclusivamente às horas que deverão ser prestadas no **1º semestre de 2022,** não comportando as demais atividades do Núcleo, tais como audiências específicas do semestre, processo simulado etc.

 **§ 4º. O acadêmico que realizar estágio jurídico em escritório de advocacia, órgãos públicos ou funcionário do Poder Público, que tiver requerimento de dispensa de estágio deferido, deverá apresentar Relatório de desenvolvimento de suas atividades nos meses de Abril e Junho de 2022, em período a serem designados pela Coordenação do N.P.J.**

 **Art. 2º. Fica estipulado o período de 15/02/2022 a 03/03/2022 para que os alunos do 4º ano (7º período) e 5º ano (9º período) anos do Curso de Direito que exerçam atividades laborais semanais incompatíveis com as atividades e horários de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica possam proceder ao agendamento prévio de seus plantões de estágio, AOS SÁBADOS devendo, para tanto, protocolarem, diretamente na PLATAFORMA GOOGLE CLASSROOM da Disciplina do Núcleo de Prática Jurídica, requerimento expresso devidamente documentado e endereçado à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.**

 **Parágrafo único.** **Nos agendamentos prévios a dispensa refere-se exclusivamente às horas que deverão ser prestadas no 1º semestre de 2022, não comportando as demais atividades do Núcleo, tais como audiências específicas do semestre e participação em eventos, processos simulado etc.**

 **Art. 3º.** **O descumprimento dos prazos e hipóteses estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Resolução implicará em impossibilidade de dispensa e agendamento posterior, devendo o aluno cumprir com os horários agendados pelo Núcleo de Prática Jurídica, sob pena de reprovação em aludida disciplina, salvo em casos especialíssimos que deverão ser analisados conjuntamente pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.**

 **Art. 4º. As atividades do estágio no Núcleo de Prática Jurídica, presenciais, estão previstas para o mês de março de 2022 e deverão obedecer a todos os protocolos sanitários inerentes à segurança e prevenção de contágio entre docentes, discentes/estagiários, funcionários e população atendida, com utilização de álcool em gel, uso obrigatório de mascaras, aferição de temperatura na entrada, atendimento com distanciamento entre as pessoas e manutenção assídua da limpeza dos espaços de uso e circulação de pessoas.**

 **§1º. A escala contendo as datas e os horários do estágio será afixada nos quadro de aviso das salas de aulas e na Página de aviso do Núcleo de Prática Jurídica, pelo Site do Unifeb.**

 **§2º. A falta injustificada ao estágio acarretará uma penalidade que consiste em uma atribuição da carga horária negativa de 08 (oito) horas, além de ter que realizar seu plantão no próximo dia disponível.**

 **Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser afixada nas respectivas salas de aula, nos murais dos átrios da UNIFEB e na página do Núcleo de Prática Jurídica, disponível no Site do Unifeb.**

 Barretos, 08 de fevereiro 2022.

**Profa. Me. Marisa Marques Flausino Silva**

**Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica**